

Projeto de Lei nº 20/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4433 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com a redação alterada pela Lei Municipal n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação *latu sensu* e de extensão elaborados e mantidos pelo Instituto que domicilium no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.

§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II - conveniadas com mais de 05 e até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III - conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de fevereiro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de Fevereiro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria

“Deus seja Louvado”